

Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

A MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.567.014/0001-67, com sede na Rua Garcia Braga, nº 93, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, maior, capaz, advogado, portador do RG nº 27.240.120-1 SSP/SP, e do CPF nº 296.172.228-41, com domicilio na Rua Jorge Elias, 48, Centro, na cidade de São Pedro do Turvo/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.566.131/0001-06, com Conselho Nacional do Servico Social nº 215.048/76, registro na Secretaria da Promoção Social nº 3.248 de 17/07/1976, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 94.054, de 24/02/1987, Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 617, de 07/08/1974, Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 1.409, de 14/10/1977, filiada na Federação Nacional das APAES sob o nº 211, de 21/10/1975, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOÃO RENÓFIO NETO, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 12.124.609 SSP/SP e do CPF n.º 061.866.188-38, doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, com recurso alocado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à assistência educacional às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, nos termos definidos pelo plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

II- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e os demais entes da Federação.



Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

IV- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;

V- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

VI- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE:

VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao órgão competentes as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.

II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangidapelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

 IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem comodeclaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e

re à p



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 44.567.014/0001-67

Secretarias, de forma a garantir o acesso ás informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- assegurar ao MUNICÍPIO e aos seus prepostos e agentes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 196.786,92 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.03.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na forma definida pela legislação federal, estadual e municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade convenente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador: f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 002/2016, do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Instrução nº 002/2016, do TCESP;
- d) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- e) Relatório nominal dos beneficiados;
- f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal;
- i) Relatório de cumprimento do objeto;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta clausula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II- resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;

IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO é celebrado entre as partes mediante inexigibilidade de chamamento público, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, mais precisamente quanto a inexistência de outra entidade a desenvolver, em São Pedro do Turvo, as mesmas atividades, de forma especializada, com adequação às normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presenteTermo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Turvo, 03 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

JOÃO RENÓFIO NETO

Pres. APAE de Santa Cruz do Rio Pardo

Testemunhas:

Testemunhas:
1- Pela Prefeitura: Rollo L. Olineiro
RG nº 1/635530-E
CPF n.º 30769860826
2- Pela Entidade: Norma Lavares Viura Consani

RG n° 24.508.372.8 CPF n.º 120.230.968.20.

Rua Garcia Braga, 93 – Tel. (14)3377-9700 – CEP 18.940-000 – C. Postal 13 – SÃO PEDRO DO TURVO – SP e-mail - contato@saopedrodoturvo.sp.gov.br / pmspturvo@saopedrodoturvo.sp.gov.br